



**LONDRES**  
CONTÁBIL

## ÍNDICE GERAL

001	REMESSA P/ INDUSTRIALIZAÇÃO	014	BONIFICAÇÃO/DOAÇÃO
1.1	RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO (DENTRO DO ESTADO)	015	CONSIGNAÇÃO
1.2	RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO (FORA DO ESTADO)	15.1	VENDA EM CONSIGNAÇÃO (REAJUSTE DE PREÇO)
002	REMESSA P/ CONCERTO	016	CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL JÁ EMITIDA
2.1	RETORNO DE CONCERTO	017	DEVOLUÇÃO DE COMPRAS
003	REMESSA P/ DEMONSTRAÇÃO (DENTRO DO ESTADO)	018	RECUSA DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NO ATO DA ENTREGA
3.1	RETORNO DE DEMONSTRAÇÃO (DENTRO DO ESTADO)	019	NOTAS FISCAIS MODELOS 1 E 1-A
3.2	REMESSA P/ DEMONSTRAÇÃO (FORA DO ESTADO)	020	ALÍQUOTAS DE ICMS
3.3	RETORNO DE DEMONSTRAÇÃO	021	CFOP (CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES) MAIS UTILIZADOS
004	REMESSA P/ ARMAZÉM GERAL EM SÃO PAULO	022	ST (SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA)
005	REMESSA P/ DEPÓSITO FECHADO	023	VENDA COM DESTINO A NÃO CONTRIBUINTE DE ICMS (ISENTO DE I.E.)
5.1	RETORNO DE ARMAZÉM GERAL E DEPÓSITO FECHADO	024	OPERAÇÕES COM VEÍCULOS USADOS (VENDAS)
006	REMESSA P/ FEIRA DE EXPOSIÇÃO	025	OPERAÇÕES COM MÁQUINAS E APARELHOS USADOS (VENDAS)
6.1	RETORNO DE EXPOSIÇÃO DE FEIRA	026	MÓVEIS – REDUÇÃO ALÍQUOTA DE ICMS
007	VENDA DE BENS CONSTANTES DO ATIVO IMOBILIZADO	027	REMESSA DE MATERIAL P/ UTILIZAÇÃO EM CANTEIRO DE OBRAS
008	VENDA P/ ENTREGA FUTURA	028	MOSTRUÁRIO
009	AMOSTRA GRÁTIS	029	EXPORTAÇÃO DIRETA
010	BRINDES	29.1	REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO
011	VENDA P/ A ZONA FRANCA DE MANAUS E P/ AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO	030	REMESSA DE MATERIAL FALTANTE
012	TRANSFERÊNCIA P/ FILIAL	031	DÚVIDAS
013	TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL DE USO E CONSUMO P/ FILIAL		



### **001 - REMESSA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO - Código 5.901/6.901**

*(Desde que retornem ao estabelecimento de origem em 180 dias)*

- Suspensão do ICMS conforme Artigo 402, Parágrafo 1º. do RICMS, Decreto 45.490/00.
- Suspensão do IPI conforme Artigo 40, Inciso VII do RIPI/98.

#### **1.1 - RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO - Dentro do Estado**

- 5.902** Retorno simbólico de insumos recebidos e utilizados na industrialização por encomenda (Suspensão de ICMS nos termos do artigo 402 combinado com o Artigo 403, do RICMS - SP).
- 5.903** Retorno das mercadorias recebidas para industrialização e não aplicadas no referido processo.
- 5.124** Valores cobrados dos estabelecimentos encomendante, compreendendo os serviços prestados - valor cobrado pela mão-de-obra (Diferimento do ICMS, nos termos do Artigo 403 do RICMS-SP).
  - Incidência de ICMS - Insumos do industrializador, porventura aplicados .
  - Suspensão de IPI de acordo com Artigo 40, inciso VIII, do RIPI/98.

#### **1.2 - RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO - Fora do Estado**

- 6.902** Retorno simbólico de insumos recebidos e utilizados na industrialização por encomenda (Suspensão de ICMS, nos termos do Artigo 402 combinado com o Artigo 403, do RICMS-SP).
- 6.903** Retorno de mercadorias recebidas para industrialização e não aplicadas no referido processo.
- 6.124** Valores cobrados do estabelecimento encomendante, compreendendo os serviços prestados e as mercadorias empregadas (insumos do industrializados, porventura aplicados, e o valor cobrado pela mão-de-obra) - **Destacar ICMS** .  
(Suspensão do IPI de acordo com artigo 40, inciso VIII, do RIPI/98..)

---

### **002 - REMESSA PARA CONserto OU REPARO – Código 5.915/6.915**

- Não incidência de ICMS conforme Art. 7o., Inciso IX do RICMS, Decreto 45.490/00.
- Não incidência do IPI conforme Art. 4o., Inciso XI do RIPI, Decreto 87.981/82.

#### **2.1 - RETORNO DE CONserto OU REPARO – Código 5.916/6.916**

- Não incidência de ICMS conf. Art. 7o., Inciso X do RICMS, Decreto 45.490/00.
- Não incidência do IPI conforme Art. 4o., Inciso XI do RIPI, Decreto 87.981/82.

---

## **DENTRO DO ESTADO**

### **003 - REMESSA PARA DEMONSTRAÇÃO - Código 5.912**

- Suspensão do ICMS conforme Artigo 319, parágrafo 1o. do RICMS, Decreto 45.490/00.

#### **3.1 - RETORNO DE DEMONSTRAÇÃO - Código 5.913**

- Suspensão do ICMS conforme Artigo 319, parágrafo 2o. do RICMS, Decreto 45.490/00.



***OBSERVAÇÃO:- “A mercadoria deverá retornar no prazo de 60 dias, após esse período deverá ser recolhido o ICMS”.***

***Quando devido destacar IPI***

### **FORA DO ESTADO**

#### **3.2 - REMESSA P/ DEMONSTRAÇÃO - Código 6.912**

Destacar ICMS sobre o valor total da nota fiscal como segue:

18% - Para não contribuinte de outro Estado ( Isento de Inscrição Estadual )

12% - Para região Sudeste e Sul

7% - Para demais Estados da União

***Quando devido destacar IPI***

#### **3.3 – RETORNO DEMONSTRAÇÃO – Código 6.913**

Retornar igual à nota fiscal de remessa, destacando os valores dos impostos.

---

#### **004 - REMESSA PARA ARMAZÉM GERAL DE SÃO PAULO - Código 5.905/6.905**

- Não incidência de ICMS conforme Art. 7o. Inciso I do RICMS decreto 45.490/00.

- Suspensão do IPI conforme Artigo 36, Inciso XI do RIPI Decreto 87.981/82.

---

#### **005 - REMESSA PARA DEPÓSITO FECHADO - Código 5.905/6.905**

- Não incidência do ICMS conforme Artigo 7o., Inciso II do RICMS Decreto 45.490/00.

- Suspensão do IPI conforme Artigo 36, Inciso XI do RIPI Decreto 87.981/82

---

#### **5.1 - RETORNO DE ARMAZEM GERAL E DEPÓSITO FECHADO - Código 5.906/6.906**

***(Mercadoria custo-aquisição)***

- Não incidência do ICMS conforme Artigo 7o., Inciso III do RICMS Decreto 45.490/00.

- Suspensão do IPI conforme Art. 36, Inciso XI do RIPI Decreto 87.981/82

---

#### **006 - REMESSA PARA FEIRA OU EXPOSIÇÃO - Código 5.914/6.914**

- Isento de ICMS conf. Artigo 8º., Anexo I, do Artigo 33 do RICMS Decreto 45.490/00.

- Suspensão do IPI conforme Artigo 36, Inciso X do RIPI Decreto 87.981/82.

---

#### **6.1 - RETORNO DE EXPOSIÇÃO OU FEIRA – Código 5.949/6.949**

- Isento do ICMS conforme Artigo 8o., Anexo I, do Artigo 33 do RICMS Decreto 45.490/00.

***OBSERVAÇÃO:- “A mercadoria deverá retornar no prazo de 60 dias, após esse período deverá ser recolhido o ICMS”.***



**007 - VENDA DE BENS CONSTANTES DO ATIVO IMOBILIZADO - Código 5.551/6.551**

- Não incidência de ICMS conforme o Artigo 7º., inciso XIV do RICMS Decreto 45.490/00.

**IMPORTANTE:** *Empresas Optantes do Simples conforme Lei No. 9.317 de 05/12/96 terão que verificar o valor real da aquisição do bem a ser vendido e apurar o lucro efetivo na venda do bem, e sobre este valor, recolher 15% que se refere ao imposto (Código do DARF 6297).*

---

**008 - VENDA PARA ENTREGA FUTURA**

Faturamento:

Natureza da Operação - código 5.922/6.922 - Venda - Faturamento Antecipado.

**OBSERVAR NOTA FISCAL:-** Sem valor para efeito de transporte -Entrega Simbólica de mercadorias.

-Vedação do destaque do ICMS conforme Artigo 129, Parágrafo 1º. do RICMS Decreto 45.490/00.

-(Destacar o IPI na nota fiscal de Venda-Faturamento Antecipado)-Faturamento Antecipado, nos termos do Artigo 60, Inciso I, do RIPI Decreto 87.981/82.

-O valor referente a Venda - Faturamento Antecipado correspondente a \_\_\_\_\_UFESP conforme Artigo 129, Parágrafo 1o. , Item 1.

**REMESSA**

Natureza da Operação - Código 5.116/6.116 (Indústria) Código 5.117/6.117 (Comércio) - Remessa Efetiva - Faturamento Antecipado.

**OBSERVAÇÃO NO CORPO DA NOTA FISCAL** - O IPI foi destacado na nota fiscal No.\_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, emitida em \_\_/\_\_/\_\_, de faturamento antecipado, nos termos do Art. 60, Inciso I, do RIPI Decreto 87.981/82.

Calcular normalmente o ICMS pelo valor da venda transformado em UFESP.

---

**009 - AMOSTRA GRÁTIS - Código 5.911/6.911**

-Isento de ICMS conforme Artigo 8o., Anexo I, Artigo 3º. do RICMS Decreto 45.490/00.

**Desde que as mercadorias tenham a expressão "AMOSTRA GRÁTIS"**

**IMPORTANTE:** - (a) Indicação no produto e na sua embalagem da expressão "Amostra Grátis", em caracteres impressos com destaque;

**Se não tiver a indicação, destacar IPI.**

(b) Quantidade não excedente de 20% do conteúdo ou do número de unidades da menor embalagem da apresentação comercial do mesmo produto, para venda ao consumidor.

-Isento do IPI conforme Artigo 44, Inciso VI do RIPI Decreto 87.981/82.

---



### **010 - DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES PELO PRÓPRIO ADQUIRENTE - Código 5.910/6.910**

- Emitir no ato da entrada da mercadoria no estabelecimento, NF com lançamento do ICMS, incluindo-se, no valor da mercadoria adquirida, a parcela do IPI eventualmente paga pelo fornecedor, devendo constar, no local destinado à indicação do destinatário, a seguinte expressão:

*“EMITIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 456 DO RICMS”*

### **TRANSPORTES DOS BRINDES – Código 5.910/6.910**

-Natureza de Operação: Remessa para distribuição de brindes - Artigo 456 do RICMS.

-No corpo da Nota: No., Série e Subsérie, data de emissão e valor da NF ( ref.a NF de Distribuição de brindes).

### **011 - VENDAS PARA A ZONA FRANCA DE MANAUS PARA AS ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO - Código 5.109/6.109 (Indústria) Código 5.110/6.110 (Comércio)**

#### **Áreas De Livre Comércio**

<b>Guajara Mirim</b>	- RO
<b>Brasileia</b>	- AC
<b>Cruzeiro do Sul</b>	- AC
<b>Manaus</b>	- AM
<b>Bonfim</b>	- RR
<b>Macapa</b>	- AP
<b>Santana</b>	- AP
<b>Presidente Figueiredo</b>	- AM
<b>Rio Preto da Eva</b>	- AM
<b>Tabatinga</b>	- AM
<b>Epitaciolândia</b>	- AC
<b>Pacaraima</b>	- RR

### **11.1 - QUE O DESTINATÁRIO UTILIZE PARA COMERCIALIZAÇÃO OU INDUSTRIALIZAÇÃO**

- ICMS - Isento de ICMS conforme Artigo 8.o, Anexo I, Artigo 5º. do RICMS Decreto 45.490/00.

- IPI - IPI suspenso conforme artigo 36, Inciso XII do RIPI Decreto 87.981/82.

**IMPORTANTE - IPI suspenso desde que o adquirente tenha o registro no Suframa, caso não tenha, o IPI é tributado se devido normalmente.**

### **11.2 - PARA USO FINAL DO DESTINATÁRIO**

- Destacar o ICMS de 7% ( se tiver inscrição Estadual, se for contribuinte do ICMS) ou 18% (caso não tenha Inscrição Estadual, não seja contribuinte de ICMS)

- IPI suspenso conforme o artigo 36, Inciso XII do RIPI Decreto 87.981/82.



**Observações** Devem constar no campo dados adicionais:

- O No. de inscrição do estabelecimento destinatário na Suframa.
- O código de identificação da repartição fiscal a que estiver subordinado o seu estabelecimento.

**IMPORTANTE** - *Em todas as vendas efetuadas para Zona Franca de Manaus e para as áreas de Livre Comércio, quando o ICMS for isento, deve ser descontado o valor correspondente ao ICMS devido no corpo da nota fiscal.*

---

**012 - TRANSFERÊNCIA PARA FILIAL - Produção do estabelecimento Código 5.151/6.151 – Mercadoria adquirida ou recebida de terceiros – Código 5.152/6.152**

*Observação* : Calcular normalmente o ICMS na transferência de mercadorias para filial ou no Retorno de mercadorias.

---

**013 - TRANSFERÊNCIA MATERIAL DE USO E OU CONSUMO PARA FILIAL – Código 5.557/6.557**

- Isenção de ICMS conforme Artigo 7o., Inciso XV do RICMS Decreto 45.490/00.

---

**014 - BONIFICAÇÃO / DOAÇÃO - Código 5.910/6.910**

-Destacar ICMS. *Obs: Preço não pode ser inferior ao de custo. Aquisição rescente ou média.*

---

**015 - CONSIGNAÇÃO**

**- SAÍDA EFETIVA DA MERCADORIA A TÍTULO DE CONSIGNAÇÃO**

O consignador deverá:

- Emitir nota fiscal com natureza de operação : Remessa de mercadorias em consignação
- CFOP: 5.917/6.917
- Destacar ICMS e IPI

**-VENDA DE MERCADORIAS ( 5.114/6.114 )**

O consignador deverá emitir nota fiscal p/ o consignatário, sem destaque do ICM/IPI, indicando o número, série e subsérie, data e valor da NF de remessa de mercadorias em consignação – 5.917/6.917.

**- RETORNO EFETIVO DE MERCADORIA ( Quando não realizado a venda)**

*O consignatário deverá emitir nota fiscal com a natureza de operação – 5.918/6.918.*

“Devolução de mercadorias em consignação com destaque ICMS e IPI”.

**IMPORTANTE.:** *Não se emitirá nota fiscal para efeito do retorno simbólico.*



### **15.1 - VENDA EM CONSIGNAÇÃO - NOTA FISCAL COMPLEMENTAR (REAJUSTE DE PREÇO) CFOP – 5.114/6.114**

- Natureza da Operação - Reajuste de Preço de mercadorias em consignação
- Base de cálculo - o valor do reajuste
- Destaque do ICMS e do IPI, quando devidos
- A expressão "Reajuste de mercadorias em consignação - NF No. \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

### **016 - CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL JÁ EMITIDA**

\* Se a Nota Fiscal não foi destacada do bloco (não saiu da empresa) basta escrever no corpo da Nota Fiscal:

“NOTA FISCAL CANCELADA”

\* Se a Nota Fiscal já foi destacada do bloco deverá ser emitida uma Nota Fiscal de Entrada citando o motivo do cancelamento, o número e data da Nota Fiscal de origem.

---

### **017 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS**

**NATUREZA DA OPERAÇÃO – DEVOLUÇÃO DE COMPRAS - Código 5.201/5.202/6.201/6.202**

-Devolução Total -Devolver igual à Nota Fiscal de Compra, discriminando as mercadorias, valor unitário, valor total, valor do ICMS e valor do IPI.

-Devolução Parcial -Devolver igual a Nota Fiscal de compra, discriminando apenas as mercadorias que serão devolvidas, valor unitário, valor total, valor do ICMS, valor do IPI.

-No corpo da NF Devolução ( Total ou Parcial) deve ser citado o motivo da devolução, se é total ou parcial, o número, série e data da Nota Fiscal de compra.

---

### **018 - RECUSA DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS (DEVOLUÇÃO NO ATO DA ENTREGA)**

Declarar no verso da 1ª via da nota fiscal o motivo da recusa, carimbar e assinar. Essa declaração valida a nota para o transito em retorno e possibilita o ressarcimento dos impostos (IPI) e (ICMS) pagos na saída.

---

### **019 - NOTAS FISCAIS MODELO 1 E 1-A**

Destinação das vias:

#### **DENTRO DO ESTADO**

1o. e 4o. vias acompanham a mercadoria

2o. via fixa

3o. via fica na empresa

#### **FORA DO ESTADO**

1o., 3o. e 4o.vias acompanham a mercadoria.

2o.via fixa

*Observação: “5o. via quando confeccionada, utilizada para controle interno da empresa”.*



## 020 - ALÍQUOTAS DO ICMS

Vendas no Estado de São Paulo.....	18%
Vendas na Região Sudeste e Sul (p/contribuintes do ICMS e consumidor final)	
MG - RJ - PR - SC - RS.....	12%
Demais Estados da União.....	7%
Produtos classificados como supérfluos ou especiais ( Bebidas, Fumos, Motos, etc.).....	25%
<b>* A alíquota utilizada na operação com destino à não contribuinte de outro Estado ( Isento de Inscrição Estadual, calculado o “ICMS” pelo valor total da NF)*.....</b>	<b>18%</b>

## 021 - CFOP ( Mais utilizados)

5.101/6.101	Venda de produção do estabelecimento.
5.102/6.102	Venda de mercadorias adquiridas de terceiros.
5.124/6.124	Industrialização efetuada para outra empresa.
6.107	Venda de mercadorias de produção do estabelecimento destinados a não contribuintes.
6.108	Vendas de mercadorias adquiridas de terceiros destinadas a não contribuintes.
5.201/6.201	Devolução de compra para industrialização.
5.202/6.202	Devolução de compras para comercialização.
5.551/6.551	Venda de ativo imobilizado.
5.901/6.901	Saída para industrialização por encomenda.
5.902/6.902	Remessa simbólica de insumo utilizado na industrialização por encomenda.
5.949/6.949	Outras saídas ou prestações de serviços não especificadas.

## 022 - ST - CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

### Tabela A - Origem da mercadoria

- 0 - Nacional
- 1 - Estrangeira - Importação Direta
- 2 - Estrangeira - Adquirida no mercado interno

### Tabela B - Tributação de ICMS

- 00 - Tributada integralmente
- 10 - Tributada e com cobrança do ICMS por substituição Tributária



- 20 - Com redução na base de cálculo
- 30 - Isenta e não tributada , com cobrança do ICMS por substituição Tributária
- 40 - Isenta
- 41 - Não tributada
- 50 - Suspensão
- 51 - Diferimento
- 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária
- 70 - Com redução de base de cálculo e cobrança do ICMS por substituição tributária
- 90 - Outras

*Explicação: O Código de Situação Tributária será composto de três dígitos, onde o 1º. dígito indicará a origem da mercadoria, com base na tabela A, e os dois últimos dígitos, a tributação pelo ICMS, com base na tabela B.*

---

#### **023 - VENDA COM DESTINO A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS**

CFOP - 6.107 - Utilizado por empresas Industriais

CFOP - 6.108 - Utilizado por empresas comerciais

Quando efetuada venda com destino a não contribuinte de outro Estado ( isento de Inscrição estadual) a alíquota utilizada é de 18%, calculada o "ICMS" pelo valor total da NF Artigo 56 de RICMS Decreto 45.490/00.

---

#### **024 - OPERAÇÕES COM VEÍCULOS USADOS - VENDA - CÓDIGO 5.102/6.102**

Redução da base de cálculo conforme o Artigo 51, Anexo II, Artigo 11, inciso I do RICMS Decreto 45.490/00. (Redução de 95% - calcular ICMS sobre 5% do valor da venda)

*IMPORTANTE: O benefício fica condicionado a operação da qual tiver decorrido a entrada não tenha sido onerada do imposto (Não tenha crédito de ICMS na aquisição do veículo).*

---

#### **025 - OPERAÇÕES COM MÁQUINAS E APARELHOS USADOS - VENDA - CÓDIGO 5.102/6.102**

Redução da Base de cálculo conforme o Artigo 51, Anexo II, Artigo 11, inciso II do RICMS Decreto 45.490/00. (Redução 80% - calcular ICMS sobre 20% do valor total da venda).

*IMPORTANTE: O benefício fica condicionado a operação da qual tiver decorrido a entrada não tenha sido onerada do imposto (Não tenha crédito de ICMS nas entradas de máquinas e aparelhos).*

---

#### **026 - MÓVEIS - REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE ICMS**

Alíquota do ICMS reduzida de acordo com a Lei 10.532 de 30/03/2000.

- 12% - Nas saídas internas dos produtos indicados, classificados segundo a NBM/SH.
- Móveis – Classificação fiscal – 9403



- Venda p/ pessoa física – 12%;
- Venda p/ pessoa não contribuinte de outro Estado – 12%;
- Consumidor final com Inscrição Estadual – 7%;
- Consumidor final sem Inscrição Estadual – 12%.

---

### **027 – REMESSA DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM CANTEIRO DE OBRAS**

**MATERIAIS:** Não incidência de ICMS conforme Anexo XI, Artigo 2º., inciso II do RICMS Decreto 45.490/00.

**EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS/UTENSÍLIOS:** Não incidência de ICMS conforme Anexo XI, Artigo 2º., inciso IV do RICMS Decreto 45.490/00.

Natureza da Operação: REMESSA P/ CANTEIRO DE OBRAS

Código: 5.949/6.949

Destinatário: a empresa remetente

No corpo da Nota Fiscal: Local da Obra

---

### **028 – MOSTRUÁRIO – CÓDIGO 5.949/6.949**

Destacar ICMS.

---

### **029 – EXPORTAÇÃO DIRETA – CÓDIGO 7.101 (PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO) CÓDIGO 7.102 (MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS)**

**ICMS** Não incidência de ICMS conforme o Artigo 7º., inciso 5 do RICMS Decreto 45.490/00.

**IPI** Imune do IPI conforme o Artigo 18 do RIPI/98.

\* Verificar o Imposto de Exportação:

- Repartição Alfandegária;
- Despachante ou;
- Setor Exportação no Banco do Brasil.

### **29.1 – REMESSA COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – CÓDIGO 5.501/6.501 (PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO) CÓDIGO 5.502/6.502 (MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS)**



Saída de mercadorias, com o fim específico de exportação, com destino à empresa comercial exportadora, inclusive trading company.

**ICMS** Não incidência de ICMS conforme o Artigo 7º, inciso V, parágrafo 1º, item 1, letra a, do RICMS Decreto 45.490/00.

**IPI** Suspensão do IPI conforme o Artigo 35, inciso VIII, do RIPI Decreto 87.891/82.

*Empresas Optantes do Simples – Não destaque de IPI conforme a Lei No. 9.317 de 05/12/96.*

**NO CORPO DA NOTA FISCAL:** Registrada na CACEX No. \_\_\_\_\_ Deca No. \_\_\_\_\_

### **030 – REMESSA DE MATERIAL FALTANTE – CÓDIGO 5.949/6.949**

#### **1º Passo:**

Pedir uma Declaração para o cliente da irregularidade da nota fiscal, por exemplo, eram 10 caixas e que ele recebeu 8 caixas e que só se creditou do ICMS das 8 caixas recebidas ou se creditou do total destacado na nota fiscal, ou ainda por se tratar de material de uso final do destinatário, não aproveitará o ICMS,

#### **2º Passo:**

Terá que emitir uma nota fiscal no código 5.949 (dentro do Estado) ou 6.949 (fora do Estado) – Remessa de Material Faltante, destacando o ICMS das 2 caixas que ficaram faltando e no corpo da mesma nota fiscal mencionar a seguinte observação:

- Mercadoria faltante ref. n/N.F. No. \_\_\_\_\_ série \_\_\_\_\_ e data \_\_\_\_\_.

### **031 - DÚVIDAS**

Dúvidas quanto:	Fale com:
<b>Departamento Pessoal</b> (Registros e rescisões de funcionários, sindicatos, folha de pagamento, etc)	Marcio
<b>Contabilidade</b> (Documentação contábil, balanços, etc)	Ricardo / Luiz Carlos / Marlene
<b>Escrituração Fiscal</b> (Lançamento de livros fiscais e apuração de impostos)	Verônica / Luciana
<b>Departamento Legal</b> (Alterações contratuais, abertura, encerramento de empresas, certidões negativas, etc)	João Carlos
<b>Demais Dúvidas</b>	Renato